



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/2021

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 06 de abril de 2021, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30, no endereço acima indicado, e se encerrará no dia 30 de agosto de 2021.
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br .
Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.

A Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº **08/2021**, para Credenciamento de empresas para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. É objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos a seguir.
- 1.2. Os serviços contratados consistirão na realização de prestação de serviços de fornecimento de cestas básicas, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;
- 2.2. Os dados informados na **Solicitação de Credenciamento (Anexo III)**, são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;
- 2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;
- 2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;
- 2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação, exceto aquele extraídos via Internet.

3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4. Serão aceitos documentos de habilitação para credenciamento, enviados via correios e também via e-mail.

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente de **TODOS** os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Cópia **autenticada** de Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,**

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento.

II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, (se houver), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

IV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente), em plena validade;
- b) Alvará/Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), (vigente), relativo ao domicílio em plena validade;
- c) Declaração de Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**).
- d) Declaração de aceite da Tabela de Referência de Serviços e Preços (**Anexo IV**)
- e) Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados (**Anexo VI**)
- f). Possuir e fornecer dados bancários pessoa jurídica

Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, faz-se necessário o credenciamento através de:

- * Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- * **Carta de Credenciamento (Anexo II)** ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público; Os documentos citados acima, **SE FOR O CASO**, deverão ser entregues **FORA DO ENVELOPE**.

4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

4.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
NOME DO CREDENCIANTE:
CPF Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Os interessados deverão preencher a Termo de **Solicitação de Credenciamento (Anexo III)** e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

5.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da Termo de Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**), devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 073/2021, denominada "Comissão de Licitação", que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

6.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes a Comissão de Licitação abrirá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a regularização dos mesmos.

6.4. É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

7.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

7.6. Caso haja mais de um credenciado para os itens, os mesmos serão divididos entre os credenciados.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O termo de credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8666/1993.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e do Termo de Credenciamento – (**Anexo V**).

8.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Campos de Júlio em até 15 (quinze) dias, após entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a Certidão de Débitos Federais, Certidão Relativa a Débitos Estaduais (Sefaz do Estado da Contratada), Certidão Trabalhista (válida), Certidão Relativa a Débitos Municipais (emitida no Município da Contratada) e Certificado de Regularidade do FGTS, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3.. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção m a fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. .

9.4. . Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/produtos são de responsabilidade da CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.7. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/Credenciado das sua responsabilidade e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

10.1. A Secretaria Municipal interessada poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 15 (dias) mês.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal da pasta para tomada de decisão.

10.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11. DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

11.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, ou ainda através do via e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento.

11.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação ou pedido de esclarecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DOS RECURSOS:

12.1. O interessado não habilitado/credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

12.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A):

13.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

13.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

13.3. Comunicar a Secretaria Municipal interessada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços. d). Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

13.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal interessada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

13.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal interessada, cujas reclamações se obriga a atender.

13.7. Emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, conforme solicitado;

13.8. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);

13.9. Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes;

13.10. Responsabilizar-se pela quantidade, qualidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade;

13.11. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste credenciamento;

13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); o). Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

13.13. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item “4” do presente Termo de Referência;

13.14. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 14.1. Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
 - 14.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;
 - 14.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
 - 14.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
 - 14.5. Informar ao Credenciado com antecedência as quantidades a ser solicitadas dos itens para produção.
 - 14.6. Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do Termo de Credenciamento através dos dispostos da lei 8.666/93.
 - 14.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
 - 14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o objeto pactuado;
 - 14.9. Comunicar por escrito a CREDENCIADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;
 - 14.10. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
 - 14.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- Parágrafo único: A ação da fiscalização não exonera o Credenciado (a) de suas responsabilidades contratuais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida à habilitação descrita no item 6 deste Edital.
- 15.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal interessada.
- 15.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 15.4. A Secretaria Municipal interessada poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.5. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.
- 15.6. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da lei.
- 15.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento

Anexo IV – Tabela de Aceite de Referência de Serviços e Preços

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
PRESIDENTE DA CL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Da: Secretária Municipal de Assistência Social

Solicitação:

Coleta: 30/2021

1. OBJETO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, visa estabelecer os requisitos básicos norteadores para contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por um período de 12 meses, através de Procedimento Licitatório de CREDENCIAMENTO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, justifica a necessidade da contratação por intermédio de processo licitatório de credenciamento, este tem como objetivo a contratação de empresas especializadas em produção e fornecimento de, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal de 1988, expresso no art.70, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Diante do exposto faz-se necessária a contratação de empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

3.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros de alimentação tipo itens de CESTA BÁSICA conforme necessidade das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

3.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta secretaria, alocando somente o necessário para cada aquisição;

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor estimado para cada item. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	CÓD. BETHA	UN	QUANTIDADE
01-	0001375	Cesta básica alimentícia - constituída de cesta em saco plástico da referida cesta, composta por: 01 pacote de arroz de 05kg, 01 pacote de sal de 01kg, 01 lata de fermento químico de 100 g, 02 unidades de biscoito de maisena sem recheio de 400 g, 01 caixa de extrato de tomate embalagem de 340g, 02 unidades de óleo, 02 pacotes de feijão de 01kg, 02 pacotes de macarrão de 500g, 01 pacote de fubá de 01kg, 01 unidade de farinha de mandioca de 01kg, 02 litros de leite, 02 dúzias de ovos, 02 pacotes de açúcar de 02kg e 02 pacotes de farinha de trigo de 01kg.	01-04-33-02	UN	420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de três dias corridos pelo setor requisitante;

7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

7.2. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

7.3. A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

7.4. As refeições deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

7.5. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

7.6. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

7.7. O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao contratante.

7.8. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem bem como a identificação do produto e demais informações exigidas na Lei em vigor.

7.9. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CONTRATANTE.

7.10. Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.

7.11. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela Prefeitura, será responsável pela troca imediatamente.

7.12. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.15. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.16. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

7.17. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº8. 666/93 se assim julgado.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Subsidiar as ações exigidas dos contratados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

9.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;

9.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

9.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Contratado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

9.5. Informar ao Contratado com antecedência as quantidades a ser solicitadas dos itens para produção.

9.6. Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.9. Comunicar por escrito a CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;

9.10. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

9.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas. Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera o contratado (a) de suas responsabilidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

10.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, interessada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços. d). Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CONTRATADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.4. Executar diretamente os serviços CONTRATADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 10.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal interessada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 10.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal interessada, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.7. Emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, conforme solicitado;
- 10.8. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT); j). Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes;
- 10.8. Responsabilizar-se pela quantidade, qualidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade;
- 10.9. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste credenciamento;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); o). Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas
- 10.11. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item "4" do presente Termo de Referência;
- 10.12. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal juntamente com certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.
- 11.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA
- 11.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.2. Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

12.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

12.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

12.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

12.11. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo(a) Fiscal de Contrato competente por portaria;

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação: 506/2021

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

14.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Campos de Júlio-MT, 02 de março de 2021.

.....
Marla Parmeggiani
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto ao Município de Campos de Júlio - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Credenciamento nº 08/2021, que ocorrerá do dia 04 de abril de 2021 até o dia 30 de agosto de 2021, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Local, _____, de _____ de 2021.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(reconhecida firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: 00.000 -000, vem solicitar seu credenciamento de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Credenciamento nº 08/2021, no Município de Campos de Júlio - MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxxx de 2021.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082021

ANEXO IV

TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx-xx, que _____ os valores para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Credenciamento nº 08/2021, no Município de Campos de Júlio - MT.

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01-04-3302	0001375	UN	420	Cesta básica alimentícia - constituída de cesta em saco plástico da referida cesta, composta por: 01 pacote de arroz de 05 kg, 01 pacote de sal de 01 kg, 01 lata de fermento químico de 100 g, 02 unidades de biscoito de maisena sem recheio de 400 g, 01 caixa de extrato de tomate embalagem de 340g, 02 unidades de óleo, 02 pacotes de feijão de 01 kg, 02 pacotes de macarrão de 500 g, 01 pacote de fubá de 01 kg, 01 unidade de farinha de mandioca de 01 kg, 02 litros de leite, 02 dúzias de ovos, 02 pacotes de açúcar de 02 kg e 02 pacotes de farinha de trigo de 01 kg.	150,40	63.168,00

Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

Campos de Júlio, xx de xxxxxxxx de 2021.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. (a) **xxxxxxxxxxxx** nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº **xxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 035/2021, Processo de Compra 034/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Credenciamento regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES, PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01-04-3302	0001375			Cesta básica alimentícia - constituída de cesta em saco plástico da referida cesta, composta por: 01 pacote de arroz de 05 kg, 01 pacote de sal de 01 kg, 01 lata de fermento químico de 100 g, 02 unidades de biscoito de maisena sem recheio de 400 g, 01 caixa de extrato de tomate embalagem de 340g, 02 unidades de óleo, 02 pacotes de feijão de 01 kg, 02 pacotes de macarrão de 500 g, 01 pacote de fubá de 01 kg, 01 unidade de farinha de mandioca de 01 kg, 02 litros de leite, 02 dúzias		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

					de ovos, 02 pacotes de açúcar de 02 kg e 02 pacotes de farinha de trigo de 01 kg.		
--	--	--	--	--	---	--	--

3.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

3.3. O Credenciado (a) deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os produtos de panificação e congêneres deverão ser entregues preparados e servidos imediatamente conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

5.2. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

5.3. A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

5.4. Os produtos de panificação e congêneres deverão ser fornecidos em embalagem própria.

5.5. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

5.6. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

5.7. O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao contratante.

5.8. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem bem como a identificação do produto e demais informações exigidas na Lei em vigor.

5.9. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CREDENCIANTE.

5.10. Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.

5.11. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela Prefeitura, será responsável pela troca imediatamente.

5.12. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CREDENCIANTE.

5.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREDENCIANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir relatório de não conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.

5.15. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.16. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.17. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº8. 666/93 se assim julgado.

5.18. Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CONTRATADO (A), sem ônus para o CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A)

6.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.3. Comunicar a Secretaria Municipal interessada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços. d). Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal interessada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

6.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal interessada, cujas reclamações se obriga a atender.

6.7. Emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, conforme solicitado;

6.8. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);

6.9. Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes;

6.10. Responsabilizar-se pela quantidade, qualidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade;

6.11. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste credenciamento;

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); o). Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

6.13. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item "4" do presente Termo de Referência;

6.14. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos contratados;

7.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

7.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.5. Informar ao Credenciado (a) com antecedência as quantidades a ser solicitadas dos itens para produção.
- 7.6. Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.9. Comunicar por escrito a CREDENCIADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;
- 7.10. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CREDENCIADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- 7.11. Proporcionar as condições para que a credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- Parágrafo único: A ação da fiscalização não exonera o Credenciado (a) de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Campos de Júlio em até 15 (quinze) dias, após entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a Certidão de Débitos Federais, Certidão Relativa a Débitos Estaduais (Sefaz do Estado da Contratada), Certidão Trabalhista (válida), Certidão Relativa a Débitos Municipais (emitida no Município da Contratada) e Certificado de Regularidade do FGTS, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.3.. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção m a fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. .
- 8.4. . Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à credenciada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.
- 8.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.
- 8.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/produtos são de responsabilidade da CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.7. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/Credenciado das sua responsabilidade e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 8.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

$R = V \times I$ Onde: R = valor da correção procurada;
V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, de **00/00/2021 à 00/00/2022**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de a CREDENCIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2. Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

10.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

10.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

10.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CREDENCIADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.7. A CREDENCIANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

10.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CREDENCIANTE;

10.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CREDENCIANTE em relação à CREDENCIADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CREDENCIANTE, devidamente justificado;

10.11. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo (a) Fiscal de Contrato competente por portaria;

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO.

12.2. Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Campos de Júlio:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.124 – Gêneros Alimentícios Assistência Social;

Dotação: (506/2021) 07.01.2.060.3.3.90.32.19.00.00.00. – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, ____/____/____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF Nº.: _____

NOME: _____

CPF Nº.: _____

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxxl, Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado: xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que tem conhecimento dos serviços a serem prestados para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxx de 2021.

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)